



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810
E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2018.

Of.C-0589/18

Responde ao Requerimento nº 0513/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao Processo <u>02 / 01 / 19</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>3692/2018</u> FI. Segue: Rubrica:
--	--

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-2027/3692/2018, de 12/12/18 que encaminhou o Requerimento nº 0513/18, de autoria do Edil Fabrício Dias Júnior, solicitando informações acerca da continuidade dos serviços de pavimentação; das ruas do Bairro Vila Bela; da reconstituição do pavimento asfáltico daquelas ruas pavimentadas e que já se encontram em processo de deterioração; da realização do corte de mato e limpeza ao longo de toda a extensão da valeta do "Rio Comprido" e demais áreas verdes do Bairro, bem como do cascalhamento de todas as ruas e vias ainda não pavimentadas.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminha a essa colenda Câmara após manifestação das Secretarias Municipais competentes, a informação anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
02/10/2019 15:57 00005645

Of. P. nº 2007/2018

FA
MSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Rua Joaquim Nere, 135 - Pedregulho - Guaratinguetá-SP - CEP: 12.515-150
Tel: 17 3126-2900 - E-mail: obras@guaratingueta.sp.gov.br



www.guaratingueta.sp.gov.br

Ofício nº 510/2018-SMOP / JATG / CVNF

Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2018.

Assunto: Resposta ao Processo 102894/2018.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Processo 102894/18, informamos que a obra em questão trata-se de um convênio, portanto, cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios responder essa questão.

Atenciosamente,


José Affonso Tonisi Giannico,
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Ao Senhor,
Ademar dos Santos Filho,
Subsecretário de Administração.

Cópia ao Senhor,
Rodrigo Celso Muassab,
Secretário de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Gestão de Convênios

Resposta processo 102894-2018

Guaratinguetá, 31 de Outubro de 2018.

Assunto: Requerimento Nº 0513-2018 -- Câmara Municipal.

Quanto às indagações existentes na folha 02 do requerimento 0420-2018, de autoria dos vereadores Marcelo da Santa Casa e Fabrício da Aeronáutica, informamos:

Questão 1:

O reinício da execução da obra dar-se-á quando da liberação dos recursos pelo Governo Federal, o que ainda está sem previsão. Esta questão impossibilita, nesse momento, indicar com maior precisão o prazo para finalização das obras.

Questão 2:

O Ministério das Cidades não liberou até o presente momento os recursos referentes à obra de pavimentação do bairro Vila Bela, em virtude disto as obras foram paralisadas.

Questão 3:

A responsabilidade pela fiscalização da obra é da Secretaria de Obras e há poucos funcionários trabalhando.

Questão 4:

No contrato não há previsão de canalização do Rio Comprido.

Encaminhamos uma cópia do contrato de execução, e a cópia do cronograma físico-financeiro do convênio será encaminhada quando houver a liberação dos recursos.


RODRIGO CELSO MUASSAB

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

pelos setores competentes municipais.

4.2 - Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND-INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 06 (seis) meses, contado a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020701.15.451.1005.1114.4.4.90.51.00 da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas, sendo:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATANTE através de sua Secretaria Competente, fica desde já credenciada a proceder as vistorias e acompanhar a execução da obra, que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar e qualificar um Engenheiro preposto que a representará junto a CONTRATANTE, devendo o responsável técnico acompanhar, organizar, dirigir e orientar toda a execução da obra, o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à obra e assinar a documentação relativa à mesma.

7.4 - O Engenheiro preposto, obrigatoriamente, deverá vistoriar e fiscalizar os serviços da obra, diariamente, anotando no Diário de Obras as ocorrências dignas de registro.

7.5 - A CONTRATADA assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, bem como tem perfeito conhecimento dos locais onde serão executados os serviços.

7.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à municipalidade, desde que por sua culpa através de ato próprio, ou, atos de seus funcionários ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

2



11/11/17 480

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

LCF/FRFO
Contrato SLC 111/17

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A
EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.**

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, situada na Rua Jacques Félix, n.º 02, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que ao final subscreve e, de outro lado a empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.682.761/0001-71, estabelecida na Avenida Professor João Rodrigues de Alckmin, n.º 670, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Procurador Legal, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Dispensa nº 001/17, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se o objeto do presente contrato a execução e pavimentação em ruas do município, no bairro Vila Bela - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como atender as determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra b, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 506.200,70 (Quinhentos e seis mil, duzentos reais e setenta centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta, todo o material/equipamento necessário para execução dos serviços, tanto a mão-de-obra, como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.

3.3 - Os preços propostos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado em 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação e aprovação da respectiva medição. O mesmo será através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0306, Op 0006, Conta-corrente nº 5-4, em moeda corrente nacional.

-O prazo de pagamento será contado a partir da entrega da Nota Fiscal devidamente aprovada



D10111+ 990

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.

CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

7.7 - A CONTRATADA manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizados de acordo com as exigências da CONTRATANTE e das Autoridades de Trânsito local, devendo ainda, fixar placa indicativa em lugar visível nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

7.8 - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra especializada, com pessoal uniformizado, ferramental próprio adequado, maquinários/equipamentos, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

7.9 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato, assim como tomar as medidas e cuidados necessários, relativos à segurança de seus empregados.

7.10 - A CONTRATADA ao término dos serviços retirará todo o resíduo do local, de modo a deixá-lo limpo e desimpedido.

7.11 - Durante a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA observar o emprego dos materiais devidamente indicados em sua proposta, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a fiscalização oficiará à empresa neste sentido, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados.

7.12 - Verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficiará à CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta, do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para o refazimento dos serviços respectivos, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.13 - A CONTRATANTE somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extra-contratuais, quando formalizados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto, quando for o caso.

7.14 - A execução de serviços em período noturno, feriados ou finais de semana ficarão a critério da CONTRATADA, porém deverão ser necessariamente comunicados à Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o seu devido acompanhamento.

7.15 - A inadimplência da CONTRATADA relativa aos encargos estabelecidos em Lei e previstos no item 7.9, não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do presente ajuste.

7.16 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, consertos, testes, análises de materiais, equipamentos etc.; quando necessários, correrão por conta da CONTRATADA.

7.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar as medidas de segurança adequadas, visando evitar a ocorrência de danos materiais ou pessoais, quando da execução dos serviços, garantindo-se por meio de seguro pertinente contra tais eventualidades



DUCII 7 9074

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n.º 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.

CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

7.18 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.19- Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art.77 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, art. de 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução total do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.

10.2 - O prazo para observação dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a CONTRATADA chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

10.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que procedam as correções apontadas.

10.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art.73, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06, em sua íntegra, e pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PLACA INDICATIVA

12.1 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, em lugar visível, uma placa indicativa da obra, nos moldes fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jacques Félix, n° 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

13.1- A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE.

13.4 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 26 de abril de 2017.



JOSÉ AFFONSO TONISI GIANNICO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG

NOME: Carlos Augusto Gilman

RG: 7.731.662-3

Testemunhas:

1) Nome: Luis Carlos Ferreira
RG: 13.233.203-6

RG: _____

Assinatura: _____

2) Nome: Silvia Leticia de J. Zangrandi

RG: 29.771.851-4

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Rua Jaques Félix, 02 - São Gonçalo
CEP 12.500-000 - Guaratinguetá - SP
Tel.: (12) 3129-2800 - e-mail: gabinete@guaratinguetá.sp.gov.br



CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

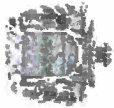
Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Mês 4		Mês 5		Mês 6		Prazo Total - meses
				No período R\$	%	No período R\$	%	No período R\$	%	
1	SERVICOS PRELIMINARES	11.087,91	2,10%	1.774,07	16,00%	1.774,07	16,00%	1.774,05	16,00%	6
2	SISTEMA DE DRENAGEM	132.763,96	25,16%	26.592,77	20,00%	132.763,96	100,00%	132.763,96	100,00%	
3	PAVIMENTAÇÃO	272.984,77	51,73%	89.241,19	25,00%	27.288,48	10,00%	27.288,48	10,00%	
4	CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	97.849,35	18,55%	26.354,81	30,00%	26.354,81	30,00%	19.980,68	20,00%	
5	SINALIZAÇÃO VIARIA	12.959,25	2,46%			5.182,50	40,00%	7.773,75	60,00%	
Total Simples				125.922,84	23,87%	63.807,86	12,08%	56.414,14	10,69%	
Total Acumulado				407.800,14	77,26%	471.209,00	89,31%	527.622,14	100,00%	

Guaratinguetá, 15 de junho de 2016
Local/Data

Representante Tomador
Nome: Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos

Eng./Arq. Responsável
Nome: Helvécio Zago Galvão César
Nº CREA: 5082665/10

(Handwritten signatures and initials)



CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Prazo Total - meses
				No período	%	No período	%	No período	%	
1	SERVICOS PRELIMINARES	11.087,81	2,10%	2.217,65	20,00%	1.774,07	16,00%	1.774,07	18,00%	6
2	SISTEMA DE DRENAGEM	132.763,98	25,16%	26.652,77	20,00%	39.826,18	30,00%	39.826,18	30,00%	
3	PAVIMENTAÇÃO	272.864,77	51,73%	27.298,48	10,00%	54.592,95	20,00%	81.889,43	30,00%	
4	CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	87.848,35	16,55%					19.589,87	20,00%	
5	SINALIZAÇÃO VIARIA	12.958,25	2,46%							
Total Simples				56.066,83	10,63%	96.198,18	18,23%	129.414,29	24,63%	
Total Acumulado				527.822,14	100,00%	182.263,01	26,96%	281.877,30	53,96%	

Guaratinguetá, 15 de Junho de 2016
Local/Data

Representante Tomador
Nome: Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos

Eng./Ant. Responsável
Nome: Hélcio Zago Galvão César
Nº CREA: 506269510